CONVÊNIO FDE Nº 026/2024 PROCESSOS SEPLAG Nº SEP-PRC-2024/00256

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, COM RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAIBA-FDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, CNPJ Nº 08.761.157/0001-41, com recursos do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE**, com CNPJ nº 08.761.157/0002-22, órgão vinculado nos termos da Lei Estadual nº 3.916/1977, com sede nesta Capital, Centro Administrativo Integrado, IV Bloco, 2º e 5º andares, Bairro de Jaquaribe, representado neste ato pelo Secretário, Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, portador da Carteira de Identidade nº 1.136.391 - SSP-PB e CPF nº 568.015.564-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Carneiro de Araújo, 101, Cabo Branco, João Pessoa-PB, doravante denominado CONCEDENTE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL-PB, com CNPJ nº 08.888.968/0001-08, com sede na Rua Arrojado Lisboa, S/N- Centro, Princesa Isabel-PB, CEP 58.755-000, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, representada pelo(a) Prefeito(a), Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.287.192-SSP/PB e CPF n° 704.377.694-53, residente na Rua Dep Alcides Carneiro,190- Alto Bela Vista - Princesa Isabel/PB, CEP nº 58.755-000, resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as determinações constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 33.884/2013, e da Instrução Normativa SEPLAG nº 001/1992, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, transferir recursos financeiros ao CONVENENTE destinados à Pavimentação Asfáltica sobre paralelepípedo em diversas ruas do município de Princesa Isabel-PB, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.



### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS

#### **RECURSOS**

Para a execução do que trata a cláusula anterior, dar-se-á a este Convênio o valor total de R\$ 3.888.351,30 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), cabendo à CONCEDENTE destinar recursos no valor de R\$ 3.771.700,77 (três milhões, setecentos e setenta e um mil, setecentos reais e setenta e sete centavos), correndo as despesas à conta do orçamento do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE, observadas às características abaixo discriminadas e a CONVENENTE, como contrapartida de recursos financeiros, correspondendo ao valor de R\$ 116.650,53 (cento e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos).

- 37.000 Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 37.902 Fundo de Desenvolvimento do Estado;
- Função: 08 Assistência Social;
- Subfunção: 845 Transferência;
- Programa: 5001 Gestão Dinâmica e Eficiente;
- Projeto: 1990 Transferências a Municípios FDE;
- Natureza de Despesa: 4440.42 Auxílios;
- Fonte de Recursos: 500.00 Recursos não Vinculados de Impostos.
- Número da Reserva Orçamentária: 151/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica do acordo, aberta através da plataforma "BB Gestão Ágil" do Banco do Brasil, sendo obrigatória a utilização do módulo de prestação de contas da referida plataforma, e a alimentação das informações de cada desembolso/pagamento efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a parcela da despesa relativa à parte a ser executada, ocorrer em exercícios futuros, os créditos, empenhos ou reserva orçamentária para sua cobertura serão indicados em termo aditivo ou apostilamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para cumprimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Convênio, a liberação dos recursos pelas partes convenentes obedecerá ao Cronograma de Desembolso, conforme abaixo:

Mês	Concedente	Convenente
Junho/2024	R\$ 1.257.233,59	R\$ 38.883,51
Agosto/2024	R\$ 1.257.233,59	R\$ 38.883,51
Outubro/2024	R\$ 1.257.233,59	R\$ 38.883,51
Total screen sales pro-	R\$ 3,771,700,77	R\$ 116.650,53

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 1. Transferir a CONVENENTE os recursos constantes na Clausula Segunda, em conformidade com o estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado, anexo ao Processo SEP-PRC-2024/00256
- 2) Providenciar, quando houver atraso na liberação dos recursos, a prorrogação do convênio "ex ofício", limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente interesse público na prorrogação.
- 3) Indicar, se for o caso, os recursos a ser executado em exercícios futuros, através de termos aditivos, que deverão ser consignados, em caso de investimentos no Plano Plurianual.
- 4) Comunicar à Controladoria Geral do Estado os valores liberados, a data da liberação de cada parcela do Convênio, como também, as prestações de contas recebidas.
- 5) Instaurar Tomada de Contas Especiais, quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo convencionado neste instrumento ou for tida como irregular pelo CONCEDENTE.
- 6) Definir a seu critério, sobre o direito de propriedade relativo, aos bens remanescentes que tenham sido adquiridos no término da vigência do presente ajuste, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.
- 7) Proceder, para fins de eficácia, o devido registro deste Instrumento no Sistema de Registro de Convênio da Controladoria Geral do Estado CGE, nos termos da Decreto nº 33.884/13.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- 1) Proceder à abertura de conta corrente específica para o Convênio, para efeito de depósito dos repasses financeiros e depósito da contrapartida, informando o número da conta à CONCEDENTE.
- 2) Constar do seu orçamento para o corrente exercício, os recursos referentes à contrapartida da CONVENENTE, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento.

- 3) Apresentar a prestação de contas, correta e oportunamente, de cada parcela de recursos já liberada por força do convênio em execução, incluindo relatório de execução físico-financeira. A não apresentação desta prestação de contas suspende automaticamente a liberação das parcelas subseqüentes e caracteriza a inadimplência da parte responsável, devendo o mesmo ser incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira SIAF, cuja reabilitação dependerá, em cada caso, de decisão da entidade repassadora à vista dos documentos e justificativas apresentadas pela entidade beneficiária.
- 4) Preceder as compras, obras e serviços realizados com recursos deste Convênio por meio de Processo Licitatório, com estrita observância a Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e demais normas regulamentares pertinentes, e quando não utilizados para o objetivo do Convênio, deverão, em caso de imóveis e equipamentos, serem incorporados ao patrimônio do Estado.
- 5) Afixar placa, em local visível, na obra ou no local de execução do serviço objeto do convênio, quando for o caso, indicando a fonte e o valor dos recursos que estão sendo aplicados, que deverá constar o seguinte dístico: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA / SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO / FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA- FDE, conforme modelo/padrão proposto pelo FDE.
- 6) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido, inclusive o da contrapartida, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais desde a data do seu recebimento, quando:
  - a) Não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido:
  - b) Da não aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;
  - c) Não for executado o objeto do Convênio;
- 7) Recolher à conta da CONCEDENTE o valor da contrapartida, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto pactuado.
- 8) Quando da publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado, deverá a CONVENENTE, em cumprimento ao que dispõe o inciso XIX do artigo 69 do Decreto nº 33.884/2013, comunicar ao Poder Legislativo competente, declarando o valor pactuado e o objeto do Convênio, conforme o caso.

9) O convenente, quando da celebração de contrato à conta de recursos do convênio, deverá inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS APLICAÇÕES EM MERCADO FINANCEIRO

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em mercado financeiro ou em caderneta de poupança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os rendimentos das aplicações efetuadas nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas e em caso de não aplicação no mercado financeiro, deverá ser devolvido o valor correspondente a referida aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As receitas e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança não poderão ser computados como contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saldos dos recursos e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança quando não utilizados no objeto do Convênio, até a data de sua conclusão ou extinção, serão restituídos para a conta da CONCEDENTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

À CONCEDENTE, a Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas cabe, a qualquer tempo da vigência do convênio, garantido o livre acesso dos servidores destes órgãos, exercer o controle e fiscalização e/ou auditoria relativo à aplicação dos recursos repassados ao CONVENENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução física do objeto será acompanhada por equipes de Fiscalização e de Prestação de Contas da Concedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Caberá à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade do objeto do convênio, em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, evitando a descontinuidade do serviço.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE encaminhará a Prestação de Contas à CONCEDENTE, observando o disposto no Título V, Capítulo VI do Decreto nº 33.884/2013, constituindo-se especialmente, dos documentos elencados nos incisos

abaixo, até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, guardando em seus arquivos os comprovantes originais, para posterior fiscalização.

- I. Ofício ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, mencionando o título do Projeto, número do Convênio, o exercício a que se refere e o valor dos recursos recebidos;
- II. Documentos originais ou cópias autenticadas, comprobatórios de despesas, contendo:
  - a) Indicação do número do CNPJ ou CPF, e o endereço do fornecedor ou beneficiário;
  - b) Declaração de que os materiais foram recebidos e utilizados ou os serviços prestados em benefício do projeto;
  - c) Declaração na Nota Fiscal de que os materiais foram recebidos e/ou que os serviços foram prestados – conforme o caso;
  - d) Referência ao número do cheque, data e assinatura do tesoureiro – em casos de pagamentos efetuados por meio de cheque;
  - e) Notas fiscais ou faturas, cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas, recibos e outros comprovantes de despesa, que não poderão conter rasuras ou emendas.
- III. Comprovação de prestação de contas correspondente às parcelas recebidas;
  - IV. Plano de Trabalho;
  - Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;
  - VI. Relatório de Execução Físico-Financeira:
  - VII. Balancete Financeiro dos Recursos;
  - VIII. Conciliação dos Saldos Bancários:
  - IX. Extrato da Conta Bancária específica do Convênio;
  - Comprovante de aviso de crédito;
- XI. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;
  - XII. Relação de todos os Pagamentos;
- XIII. Comprovante de Recolhimento dos recursos não aplicados na conta indicada pela Concedente se for o caso;
- XIV. Cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e, homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensa(s) ou inexigibilidade(s), com o respectivo embasamento legal, acompanhado do respectivo contrato;

XV. Parecer do setor contábil da entidade quanto a idoneidade da documentação.

XVI. Quando o instrumento de convênio objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia, deverá ser encaminhado:

- a) Projeto executivo da obra;
- b) Comprovação de responsabilidade técnica da obra, mediante a respectiva apresenta da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- c) Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia.

XVII. Comprovante de aplicação da contrapartida no objeto do

Convênio;

rubricados;

XVIII. Documentos de despesa numerados seguidamente e

XIX. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do anexo IV do Decreto Estadual nº 33.884/2013:

XX. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo anexo X do Decreto Estadual nº 33.884/2013;

XXI. Comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos;

XXII. Decisão administrativa referente à homologação ou recusa, das prestações de contas parciais apresentadas à CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A omissão no dever legal de prestar contas total ou parcial por parte do CONVENENTE, em relação aos recursos transferidos por força do convênio, ensejará a abertura de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A notificação à CONVENENTE para prestar esclarecimentos ou apresentar defesa junto a Tomada de Contas Especial será realizada por meio de resenha a ser publicada no Diário Oficial do Estado, de cuja ciência do seu conteúdo o CONVENENTE não poderá se opor nem tampouco alegar desconhecimento.

## CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

É vedada à aplicação dos recursos derivados deste Convênio em:

 a) Despesas com gratificação, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que esteja lotado, ou em exercício dos entes partícipes;

- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
  - c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias com multas, juros ou correção monetárias, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
  - g) Aditamento para alteração do objeto;
- h) Utilização dos recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- i) Pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor a partir do dia 10 de junho de 2024, com término da vigência em 09 de junho de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, sendo os eventuais benefícios adquiridos na sua vigência, destinados a quem não lhe deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Convênio será extinto em caso do Projeto Básico não for aprovado ou não apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de João Pessoa para resolver as questões decorrentes da execução do convênio, contrato ou instrumento congênere, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, lavrouse o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, que vão assinadas pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas.

#### **GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**

Secretário da SEPLAG Gestor do FDE

#### **RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Princesa Isabel-PB

TESTEMUNHAS:	
CPF n°	<b>Márcia Cristina Lucena Farias de Sousa</b> CPF nº 603.357.184-34
Pref. Municipal de Princesa Isabel	SEPLAG/FDE



## PRINCESA ISABEL

**GABINETE DO PREFEITO** 

Officio GAB-203/2023 Princesa Isabel, 27 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO AZEVEDO LINS
Governador
Governo do Estado da Paraiba
Palácio da Redenção
JOÃO PESSOA-PB

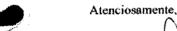




Senhor Governador:

Ao cumprimentarmos, cordialmente, vimos através do presente, enviar a sua Excelência, Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Quantitativo, Memorial Descritivo da Obra e ART, com referência à pavimentação asfáltica sobre paralelepipedo em diversas ruas da cidade de Princesa Isabel, para conhecimento e apreciação por parte do Setor responsável no Governo Estadual.

Sendo o que temos para o momento, e certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente.





Prefcito





**GABINETE DO PREFEITO** 

Oficio GAB-203/2023 Princesa Isabel, 27 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor JOÃO AZEVEDO LINS Governador Governo do Estado da Paraiba Palácio da Redenção JOÃO PESSOA-PB





Senhor Governador:

Ao cumprimentarmos, cordialmente, vimos através do presente, enviar a sua Excelência, Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Quantitativo, Memorial Descritivo da Obra e ART, com referência à pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo em diversas ruas da cidade de Princesa Isabel, para conhecimento e apreciação por parte do Setor responsável no Governo Estadual.

Sendo o que temos para o momento, e certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente.



RICARDO PEREIRA

Prefeito





#### SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SOBRE PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DE PRINCESA ISABEL

#### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Serviço PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE Local SEDE DO MUNICÍPIO

(TEM	DISCRIMINAÇÃO	MÉS			TOTAL	
11638	DISCRIMINAÇÃO	1	2	3	TOTAL	
1.0		100,00%				
	SERVIÇOS PRELIMINARES	54.426,30	_	_	R\$ 54.426,30	
		34,00%	33.00%	33.00%		
2.8 ADMINISTRAÇÃO LOCAL			ACHTENION POLICE	R\$ 110.945,54		
		37.721,48	36.612,03	36,612,03		
3.0 RUA MANOEL LOPES DINIZ	40,00%	30,00%	30,00%	R\$ 705.121,67		
	282.048,67	211.536.50	211,536,50			
		100,00%				
4.0	AV PRES JOÁO PESSOA	937.752.64			R\$ 937.752,64	
		100,00%	•		<del> </del>	
5.0	RUA CONRADO ROSAS	100,0076			R\$ 348.638,07	
		348.638,07	-	-		
		100,00%				
6.8	RUA JOSÉ GASTÃO CARDOSO	157,697,67	-		R\$ 157.697,67	
*************		100,00%			R\$ 84.119,27	
7.0	RUA PRESIDENTE KENNEDY	Acid Acid Control of the Control				
		84.119,27	•	*		
**	DUL DOES SIGNED O BOANSO		100,00%		R\$ 67.811,97	
RUA PRES CASTELO BRANCO	RUA FRES CASI ELO BRANCO		67.611.97		Led at at that	
			100,00%		<b>R\$</b> 191.318,17	
9.0	RUA ACAD. JOSÉ SEVERIANO DINIZ					
	18.6 RUA MARÇAL FLORENTINO	·	191.318.17	-	R\$ 272.161,07	
18.0			100,00%			
	ordere "A-C		272 161,07	•		
11.0 RUA TENENTE	e AVV		100,00%		R\$ 67.318,06	
	RUA TENENTE OLIVEIRA		67.318.06	,		
12.0 Annua	RUA PRES. GETÚLIO VARGAS		01.010,00	100.00%	R\$ 89.597,77	
			1	*/************************************		
		-	,	69.597,77		
	mus ma inta siziz		1	100,00%	R\$ 281,430,67	
13.0	RUA DR JOÃO MAIA		_	281,430,67		
14.0 PRAÇA MIRON M				100,00%	R\$ 238.796,69	
	PRAÇA MIRON MAIA			000 300 00		
	-	-	•	238,796,69		
15.0	RUA DR ARROJADO LISBOA			100,00%	R\$ 223.816,08	
124			-	223.816,08		
15.0	RUA LUIZ ROSAS			100,00%	R\$ 77.599,66	
				77.599,66		
	DESEMBOLSO MENSAL	R\$ 1,902,404,10	R\$ 846.557.80	R\$ 1.139.389,40		
	DEDEMOULOU MENDAL	N# 1.00£.404,10	·	ļ	R\$ 3.888.351,3	
and the subset transfer of the same	DESEMBOLSO ACUMULADO	R\$ 1.902.404,10	R\$ 2.748.961,90	R\$ 3,888,351,30	INS 3 NXN 457	

Igor Barbosa Barreto Engenheiro Civil CREA, BB 161807 62-9 Barr Bowkan Parries



SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

## Certidão de Uso e Ocupação do Solo

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL-PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ nº 08.888.968/0001-08, tendo em vista o disposto do parágrafo 1º do Art. 10 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237 de 19/12/1997, CERTIFICA que está ciente da atividade de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) sobre vias existentes pavimentadas com pedras irregulares (paralelepípedo) em uma extensão total de intervenção de 2.250,85 m, sinalização horizontal, sinalização vertical, nos seguintes logradouros: Rua Manoel Lopes Diniz, Av. Presidente João Pessoa, Rua Conrado Rosas, Rua José Gastão Cardoso, Rua Presidente Kennedy, Rua Presidente Castelo Branco, Rua Acad. José Severiano Diniz, Rua Marçal Florentino, Rua Tenente Oliveira, Rua Presidente Getúlio Vargas, Rua Dr. João Maia, Praça Miron Maia, Rua Dr. Arrojado Lisboa e Rua Luiz Rosas. A atividade está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo em vigor neste município.

Princesa Isabel, 31 de julho de 2023

VERIDIANO LEANDRO JÚNIOR

Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano e Articulação Política



### SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

### DECLARAÇÃO QUANTO AOS ELEMENTOS ESSENCIAIS AO PROJETO BÁSICO

Declaramos, para fins de comprovação, que o projeto básico, concernente à Pavimentação Asfáltica do Aeródromo Major-Brigadeiro Pedro Frazão de Medeiros Lima, está completo e é composto dos seguintes elementos:

1. Planilha Orçament	taria;
----------------------	--------

- 2. Memória de Cálculo:
- 3. Composição de Preços:
- 4. Composição de B.D.1;
- 5. Projeto Básico (prancha única);
- 6. Memorial Descritivo:
- 7. Relatório Situacional:
- 8. ART Obras/serviços nº Nº PB20230556066

Princesa Isabel, 04 de setembro de 2023

Engenhelro Civ

CREA -

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

**PREFEITO** 

Página 1 de 1